



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256/2022

Institui as bases para elaboração da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” no município do Recife.

Art.1º Esta Lei institui as bases para elaboração da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” no município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreendem-se por:

I - comunidades tradicionais pesqueiras: os grupos sociais, segundo critérios de autoidentificação, que têm na pesca artesanal elemento preponderante do seu modo de vida, dotados de relações territoriais específicas referidas à atividade pesqueira, bem como a outras atividades comunitárias e familiares, com base em conhecimentos tradicionais próprios e no acesso e usufruto de recursos e bens naturais compartilhados;

II - territórios tradicionais pesqueiros: as extensões, em superfícies de terra ou corpos d’água, utilizadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras para a sua habitação, o desenvolvimento de atividades produtivas, a preservação, o abrigo e a reprodução das espécies e de outros recursos necessários à garantia do seu modo de vida, bem como à sua reprodução física, social, econômica e cultural, de acordo com suas relações sociais, seus costumes e suas tradições, inclusive os espaços que abrigam sítios de valor simbólico, religioso, cosmológico ou histórico;

III - desenvolvimento socioambiental: políticas, ações e práticas voltadas à promoção da harmonia e justiça socioambiental entre homens, mulheres e natureza, à garantia do direito ao meio ambiente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários para a melhoria da qualidade de vida das populações humanas e não humanas, da presente e das futuras gerações; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

IV - racismo ambiental: toda forma de discriminação causada por Agentes Públicos e/ou Privados, mediante ação ou omissão que, voluntária ou involuntariamente, causem danos e afetem o meio ambiente e a qualidade de vida de pessoas, grupos ou comunidades, baseando-se para tanto em raça, classe, gênero, etnia ou origem nacional.

Art. 3º São princípios da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras”:

I - sustentabilidade socioambiental;

II - respeito à autoidentificação e à autodeterminação das comunidades tradicionais pesqueiras;

III - preservação da autonomia e respeito à dignidade dos homens e das mulheres trabalhadoras da pesca artesanal;

IV - igualdade de oportunidades, observando os direitos universais e as questões específicas referentes às mulheres trabalhadoras da pesca artesanal;

V - valorização da identidade tradicional pesqueira, dos conhecimentos, das técnicas e práticas tradicionais;

VI - participação social e garantia de direitos fundamentais e sociais, coletivos e individuais; e

VII - valorização e estímulo da produção pesqueira artesanal.

Art. 4º É objetivo geral da Política de que trata esta Lei incentivar a promoção do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais pesqueiras, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos sociais, ambientais, territoriais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

Art. 5º A “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” buscará o atendimento dos seguintes objetivos específicos:

I - reconhecer e valorizar a identidade laboral, sociocultural, econômica e ambiental das comunidades tradicionais pesqueiras;

II - reconhecer e respeitar a diversidade sociocultural e ambiental das comunidades tradicionais pesqueiras, levando-se em consideração, entre outros, aspectos de:

- a) gênero;
- b) raça e etnia;
- c) classe social;
- d) geração;
- e) ancestralidade;
- f) sexualidade; e
- g) religião;

III - proteger e valorizar os direitos das comunidades tradicionais pesqueiras sobre seus conhecimentos, suas práticas e seus usos tradicionais, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV - garantir às comunidades tradicionais pesqueiras o uso de seus territórios e acesso aos recursos e bens naturais que tradicionalmente utilizam, necessários para reprodução física, cultural, social e econômica;

V - assegurar às comunidades tradicionais a permanência em seu território e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

---

VI - garantir a proteção integral dos manguezais, restingas, matas ciliares, lagoas costeiras e marginais, apicuns e a recuperação das funções vitais dos rios;

VII - assegurar a implantação dos equipamentos de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e demandas socioeconômicas e culturais das comunidades tradicionais pesqueiras;

VIII - apoiar e valorizar a produção pesqueira, garantindo a inclusão produtiva e a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social das comunidades tradicionais pesqueiras, considerando os recursos naturais locais e as práticas, os saberes e as tecnologias tradicionais;

IX - garantir às comunidades tradicionais pesqueiras o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, com atendimento às doenças ocupacionais e necessidades, incorporando-se, nos casos adequados, concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

X - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das comunidades tradicionais pesqueiras, garantindo a participação e o controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

XI - garantir o acesso em linguagem acessível à informação e aos documentos produzidos e utilizados nas políticas públicas destinadas às comunidades tradicionais pesqueiras;

XII - fomentar ampla participação das comunidades pesqueiras e suas representações, nas suas variadas formas de organização, na formulação de políticas públicas, especialmente àquelas relacionadas ao regime fundiário, ao ordenamento costeiro e à gestão dos recursos hídricos;

XIII - garantir a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e das famílias que integrem as comunidades pesqueiras;

XIV - fortalecer ações de economia solidária presente nos territórios tradicionais pesqueiros;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

XV - estimular a aquisição da produção pesqueira artesanal, articulando-a e integrando-a, sempre que possível, aos seguintes sistemas:

- a) Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); e
- b) Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS);

XVI - fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres nas comunidades tradicionais pesqueiras, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XVII - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local;

XVIII - garantir a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica;

XIX - garantir a melhoria da qualidade de vida dos membros dessas comunidades, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;

XX - fortalecer e desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental em parceria com as comunidades tradicionais pesqueiras, movimentos sociais e organizações da sociedade civil; e

XXI - garantir medidas de adaptação e redução dos efeitos adversos das mudanças do clima e das vulnerabilidades dos sistemas ambientais, econômicos e sociais referentes às comunidades e aos territórios tradicionais pesqueiros.

Art. 6º A elaboração e implementação da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” poderá ocorrer de forma participativa, integrada, coordenada e sistemática, tendo como diretrizes:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

I - reconhecimento e respeito às relações específicas e de mutualidade entre homens, mulheres e natureza que estruturam os modos de ser, viver e produzir das comunidades tradicionais pesqueiras;

II - justiça socioambiental e equilíbrio ecológico enquanto fatores essenciais para sustentabilidade socioeconômica, cultural e ambiental dos territórios e melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais pesqueiras;

III - erradicação de todas as formas de estigmatização e discriminação dos pescadores e das pescadoras artesanais e das comunidades tradicionais pesqueiras;

IV - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações voltados às comunidades tradicionais pesqueiras;

V - descentralização, transversalidade e articulação na elaboração, no monitoramento e na execução das políticas públicas, com ampla participação e consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais pesqueiras; e

VI - atenção integral à saúde das mulheres e dos homens trabalhadores da pesca artesanal, com especial atenção ao enfoque de gênero, e, a partir de uma percepção ampliada, considerando as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais, nas quais se encontram inseridas as comunidades tradicionais pesqueiras.

Art. 7º O reconhecimento das comunidades tradicionais pesqueiras se dará a partir do critério de autoidentificação, reconhecendo-se a relevância das suas práticas e saberes ancestrais no processo histórico de construção física e cultural do município, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

I - arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

II - art. 137 da Lei Orgânica do Município do Recife; e

III - art. 179, XII, da Lei Municipal nº 18.770, de 29 de dezembro de 2020 (Plano Diretor do Município do Recife).





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

§ 1º O reconhecimento mencionado no *caput* poderá ser feito através de certidão de autoidentificação expedida pela Secretaria de Cultura ou Órgão correlato a partir de manifestação de interesse da comunidade tradicional pesqueira.

§ 2º As comunidades tradicionais pesqueiras oficialmente reconhecidas pelo Município serão declaradas Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade do Recife.

Art. 8º A elaboração e implementação da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” poderá ocorrer preferencialmente através do diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial com as comunidades tradicionais pesqueiras, por meio de:

I - audiências públicas;

II - consultas públicas; e

III - conferências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Agosto de 2022.

IVAN MORAES  
Vereador – PSOL





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

## JUSTIFICATIVA

“Recife necessita reencontrar-se consigo ao valorizar seu mundo das águas e aqueles e aquelas que sempre fizeram desse recurso natural o principal meio de existência material e simbólico de suas vidas: os pescadores e pescadoras artesanais.” (Trecho da Carta do I Encontro de Pescadores e Pescadoras do Recife, realizado em 2017)

A Propositura em pauta tem, então, por finalidade instituir as bases para elaboração da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” no município do Recife.

A pesca artesanal é uma das atividades produtivas mais antigas do Recife, cidade que tem sua origem intimamente relacionada com os corpos d'água. O mar, os arrecifes, as praias, os manguezais e os rios estão presentes no cotidiano das dinâmicas sociais, no nome da cidade e em seus bairros, nos movimentos e nas manifestações culturais, nas músicas, na religiosidade, nos fazeres, saberes e sabores que comprovam a importante conexão entre paisagem natural e cultural.

As comunidades tradicionais pesqueiras são numericamente expressivas, estima-se que no Recife vivam cerca de 10 mil homens e mulheres que vinculam seus trabalhos à pesca artesanal, produzindo cerca de 70% de todo o pescado consumido na cidade. Para além de uma profissão e de atividade econômica relevante, é necessário considerar que o exercício da pesca artesanal é um processo coletivo e estruturante de uma identidade tradicional, ou seja, de um modo de ser, de produzir e de viver específico, baseado em relações diferenciadas com o meio ambiente natural e que abrange uma totalidade de aspectos sociais, econômicos e culturais.

Assim, as comunidades pesqueiras inserem-se no conceito de “comunidades tradicionais”, previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*:

Art. 3º .....

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução







## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

.....

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo marco de direitos associados às diferenças culturais e étnicas, reconhecendo, principalmente nos arts. 215 e 216, os grupos participantes do processo civilizatório nacional e formadores da sociedade brasileira, dentre os quais estão as comunidades tradicionais pesqueiras.

Apesar dos avanços normativos, oriundos do processo de organização, mobilização e lutas das comunidades tradicionais, e da relevância histórica, cultural, econômica e social das comunidades tradicionais pesqueiras para o Recife, tais comunidades têm sua importância sistematicamente ignorada e invisibilizada nesse município. Estudos e pesquisas demonstram que a exclusão social, racial e territorial a que foram submetidos ao longo da história resultou em indicadores sociais que comprometem a reprodução física e sociocultural dessas comunidades, requerendo ações do Município a fim de possibilitar condições de vida digna para que possam viver a partir do seu modo de vida tradicional.

Para ilustrar brevemente o tamanho do desafio, é preciso mencionar que não existe Órgão na Prefeitura do Recife que seja responsável pelas demandas das comunidades tradicionais pesqueiras, assim como não existe qualquer previsão orçamentária destinada à pesca artesanal no orçamento do Município. A situação se agrava diante da ausência de políticas públicas do Município destinadas a essas comunidades e das políticas de desenvolvimento econômico que vulnerabilizam os territórios tradicionais pesqueiros.

Construída a partir de um processo de escuta ativa das comunidades tradicionais pesqueiras, a presente Proposta Legislativa busca superar a omissão histórica do Município para com esse segmento e enfrentar as sistemáticas violências e pressões provocadas por um modelo de cidade ambientalmente injusto e que nega a existência e o pleno desenvolvimento das comunidades tradicionais.

Em seu conjunto, esta Proposição avança ao orientar a formulação da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” a partir das reivindicações e necessidades desse segmento da sociedade recifense. Ao reconhecer a importância sociocultural, econômica e ambiental desempenhada pelas comunidades pesqueiras, visamos também potencializar um projeto de cidade que acolhe e inclui os diversos modos de ser e de viver e que também se afirma





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

como ecologicamente sustentável, comprometido com a vida e o bem-estar de pessoas, rios, mar, mangues e florestas.

O regramento legal da Matéria em nível municipal é, portanto, vital para que se dê instrumentos de concretização dos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras do Recife, permitindo, assim, que permaneçam íntegras, vivendo dignamente de acordo com os seus costumes e as suas tradições.

Por tudo quanto exposto e de acordo com a relevância da matéria, dada a sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Agosto de 2022.

IVAN MORAES  
Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.  
Proposição eletrônica M131672331/19492. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Ivan Moraes

**Ementa:** Institui as bases para elaboração da Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras no município do Recife.

**Data de Entrada:** 25/08/2022 **Data de Saída:** 25/08/2022 **Nº de Ordem:** 19492-A/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

**Observação:** - Recomenda-se inserir a conjunção “e” ao final do inciso III do art. 2º.

- Inserir o sinal de ponto e vírgula ao final da alínea “g” do inciso II do art. 5º.

- No § 1º do art. 7º, recomenda-se redigir a palavra “*caput*” em itálico. Além disso, transformar as alíneas em incisos.

- De acordo com a boa técnica legislativa, recomenda-se inserir a palavra “oficial” ao final da cláusula de vigência.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

